

PROJETO DE LEI N.º 045 DE 11 DE JULHO DE 2014.

“Altera o anexo II da Lei Municipal 2.502 de 2 de abril de 2014 e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 2.502 de 2 de abril de 2014, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 6%, a partir de 1/4/2014 e 1% de reposição de perdas, a partir de 1/7/2014, sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do município.”

Art. 2º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal 2.502 de 2 de abril de 2014, no que diz respeito às datas de implantação da reposição de perdas dos servidores públicos municipais, alterando-se a data de 1º de abril de 2014 para 1º de julho de 2014, conforme estabelecido no *caput* do art. 1º do referido diploma legal.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de julho de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de julho de 2014.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
2	788,88	828,33	869,75	913,24	958,91	1.006,86	1.057,21
3	864,54	907,78	953,17	1.000,83	1.050,89	1.103,43	1.158,61
3.A	1.000,68	1.050,73	1.103,27	1.158,43	1.216,37	1.277,19	1.341,05
3.B	1.212,97	1.273,63	1.337,32	1.404,19	1.474,39	1.548,11	1.625,53
4	1.363,69	1.431,87	1.503,47	1.578,65	1.657,59	1.740,47	1.827,50
5	1.454,49	1.527,22	1.603,58	1.683,77	1.767,96	1.856,36	1.949,18
6	1.908,28	2.003,69	2.103,89	2.209,08	2.319,53	2.435,51	2.557,29
7	2.044,39	2.146,61	2.253,95	2.366,66	2.484,99	2.609,24	2.739,70
7.A	2.478,05	2.601,96	2.732,06	2.868,67	3.012,11	3.162,72	3.320,85
8	3.027,80	3.179,19	3.338,16	3.505,08	3.680,33	3.864,36	4.057,58
8.A	3.670,07	3.853,59	4.046,28	4.248,60	4.461,03	4.684,09	4.918,30
9	3.980,68	4.179,72	4.388,71	4.608,15	4.838,56	5.080,50	5.334,53
10	4.026,01	4.227,31	4.438,68	4.660,52	4.893,66	5.138,34	5.395,29
10.A	4.825,06	5.066,32	5.319,64	5.585,64	4.901,38	6.158,17	6.466,09
11	6.906,92	7.252,27	7.614,89	7.995,64	8.395,43	8.815,19	9.255,97

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º 1.243, de 30 de dezembro de

1998, alterada pela lei municipal nº. 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de julho de 2014.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
CC-1	773,73	FG-1	384,53
CC-2	1.046,96	FG-2	507,15
CC-3	1.378,89	FG-3	656,24
CC-4	1.782,97	FG-4	837,92
CC-5	2.513,47	FG-5	1.166,48
CC-6	4.026,01	FG-6	1.846,95

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de julho de 2014.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
A	917,24	1.054,83	1.160,31	2.320,63	3.480,94
B	1.008,97	1.160,32	1.276,36	2.552,73	3.829,11
C	1.109,86	1.276,35	1.403,99	2.807,99	4.211,98
D	1.220,83	1.403,96	1.544,36	3.088,72	4.633,08
E	1.342,92	1.544,37	1.698,82	3.397,62	5.096,44
F	1.477,22	1.698,82	1.868,70	3.737,40	5.606,09
G	1.624,94	1.868,69	2.055,56	4.111,12	6.166,68
H	1.787,43	2,055,56	2.261,12	4.522,25	6.783,38

tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de julho de 2014.

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$
1	652,76
2	679,94
3	701,19
4	917,24
5	1.678,38

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 045/2014

Senhor presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos a vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei o qual altera o art. 8º da Lei 2.523/2014 e dá outras providências.

É necessário salientar que houve erro de digitação na edição do projeto de lei de reajuste salarial encaminhado à casa legislativa.

Veja-se que o art. 1º da Lei Municipal 2.502 de 2 de abril de 2014 institui dever-poder de implementar os índices nas datas ali definidas, estando o anexo II em contradição, por evidente erro de digitação.

Assim, impõe-se a alteração do anexo II.

Além disso, a implantação do índice de 1% sobre os vencimentos em julho de 2014 importa em índice superior a 7%, o que impera em sua supressão do art. 1º da lei municipal que concedeu os reajustes.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal